



**PLANO DE CONTINGÊNCIA  
DE PREVENÇÃO À TRANSMISSÃO  
DO CORONAVÍRUS DO PARQUE DA  
PIEDADE**

Elvas, 20 de julho de 2020



## ÍNDICE

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| <b>ÍNDICE</b> .....                                          | <b>2</b> |
| <b>I. INTRODUÇÃO</b> .....                                   | <b>3</b> |
| 1. Objetivo .....                                            | 3        |
| <b>II. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO</b> .....                  | <b>4</b> |
| 1. Coordenação do Plano .....                                | 4        |
| 2. Ativação do Plano .....                                   | 4        |
| 3. Desativação do Plano .....                                | 4        |
| 4. Formação e sensibilização .....                           | 4        |
| 4. Preparação prévia .....                                   | 5        |
| 5. Medidas .....                                             | 5        |
| 6. Lotação .....                                             | 6        |
| 7. Procedimentos perante Caso Suspeito .....                 | 7        |
| 8. Cidadãos Infetados .....                                  | 7        |
| 9. Colaborador com Familiares Infetados .....                | 7        |
| 10. Zona de Isolamento .....                                 | 7        |
| 11. Regras e conduta .....                                   | 7        |
| <b>III. REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO</b> ..... | <b>8</b> |
| 1. Medidas de Prevenção e Proteção .....                     | 8        |
| 2. Higienização das Instalações .....                        | 8        |



## I. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência para Prevenção de Transmissão do Coronavírus (COVID-19) do Parque da Piedade, a seguir sucessivamente referido como Plano, apresenta as orientações estratégicas para a sua implementação.

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Município de Elvas a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos cidadãos elvenses e dos que visitam a cidade de Elvas, alia-se agora a uma necessidade de levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercutindo-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Entre as várias medidas adotadas, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

### 1. Objetivo

A COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença.

No atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer torna-se muito importante para a saúde da população.

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados.

O presente Plano tem como objetivo a prevenção da transmissão da COVID-19 no Parque da Piedade, assim como, os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19.

Qualquer situação não prevista neste plano, deve ser abordada com o Coordenador Municipal de Proteção Civil.



## II. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, comerciantes, consumidores, colaboradores da Câmara Municipal de Elvas e todos os que exercem atividade no Parque Piedade devem ter conhecimento, formação do Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

### 1. Coordenação do Plano

A aplicabilidade e monitorização do Plano será da responsabilidade do Coordenador Municipal de Proteção Civil, desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Coordenar a atuação global;
- b) Avaliar a evolução da situação;
- c) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano;
- d) Informar/notificar a DGS;
- e) Obter e consolidar informação atualizada.

### 2. Ativação do Plano

A ativação do Plano é determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Elvas, que deverá ter especial atenção às seguintes situações:

- a) O nível de alerta Pandémico definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e correspondente recomendação de implementação pelo MS/DGS;
- b) Se verifique um ambiente de transmissão secundária generalizada e sem controlo a nível nacional.

### 3. Desativação do Plano

O Plano é desativado por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

### 4. Formação e sensibilização

A abertura de atividade no Parque da Piedade deve ser precedida de ações de sensibilização e formação a todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.



## 5. Preparação prévia

A preparação prévia para a abertura ao público contempla:

- a) Definição da área de isolamento;
- b) Entradas e saídas, com circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas;
- c) Afixação, em vários locais visíveis, de cartazes e outros materiais informativos com as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, para conhecimento dos utilizadores;
- d) Elaboração do plano de limpeza e de higienização do Parque da Piedade;
- e) Estabelecimento de procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

## 6. Medidas

- a) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e visitantes, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- b) Têm de ser cumpridas as medidas de distanciamento físico considerando-se 5 metros entre lugares de venda;
- c) Nos acessos ao Parque da Piedade está disponível solução antisséptica de base alcoólica, para desinfeção cutânea;
- d) Os feirantes têm de disponibilizar aos visitantes solução antisséptica de base alcoólica;
- e) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de luvas pelos feirantes;
- f) O acesso ao Parque da Piedade é controlado de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
- g) Os bens expostos serão facultados ao cliente mediante a pedido de disponibilização, cumprindo os feirantes e comerciantes as regras de etiqueta;
- h) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- i) Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- j) Adotar os procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- k) Os feirantes e comerciantes têm de implementar a limpeza e de higienização do espaço que lhe está atribuído;
- l) Todos os feirantes terão de efetuar o protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, tendo de ter um contentor específico;



- m) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- n) Definição de circuitos específicos de entrada e saída;
- o) Implementação de medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas;
- p) A área de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes;
- q) Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos;
- r) Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: corrimãos) devem ser desinfetados com maior regularidade;
- s) As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização;
- t) Os espetáculos devem estar devidamente delimitados, não sendo permitida a entrada física sem controlo por colaborador técnico do espetáculo;
- u) O período de entradas e saídas de clientes deve ser alargado, para que a entrada dos espectadores possa ser desfasada, cumprindo as regras de distanciamento;
- v) Na existência de lugares sentados devem estar previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), dando preferência a lugares sentados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores;
- w) Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS;
- x) Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis, com especial observância da Orientação Conjunta nº 1/2020/DGS/DGAV de 26/06/2020, que contempla os Procedimentos de Prevenção e Controlo de infeção para o setor das frutas e legumes (Explorações agrícolas e Centrais de embalagem e armazenamento) e o Despacho n.º 7006-A/2020, de 8 de julho.

## 6. Lotação

Em cumprimento da legislação vigente e de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, a lotação máxima do Parque da Piedade estabelecesse num máximo de 400 visitantes, de forma a garantir afetação dos espaços acessíveis ao público deve observando-se a regra de ocupação máxima.



## **7. Procedimentos perante Caso Suspeito**

São considerados casos suspeitos todas as pessoas que apresentem sintomas de infeção respiratória aguda, febre, tosse ou dificuldades respiratórias, ou que tenham tido contacto confirmado ou provável com sujeitos infetados por COVID-19.

Perante uma suspeita de um cidadão infetado por COVID-19, devem adotar-se, de imediato, medidas de isolamento e decidir caso a caso, tendo por base a identificação do risco, em estreita articulação com a Autoridade de Saúde Local e a Linha SNS24 (808 24 24 24).

Quem acompanhar e prestar assistência ao colaborador com suspeita deve assegurar a utilização de uma máscara e luvas descartáveis. O colaborador que manifestar sintomas deve usar uma máscara.

O caso suspeito validado deve permanecer na zona de isolamento até à chegada da equipa de Pré-Hospitalar dos Bombeiros Voluntários de Elvas, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste doente com os restantes colaboradores. Devem-se evitar deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações.

## **8. Cidadãos Infetados**

É expressamente proibido o acesso a cidadãos infetados. Devem adotar medidas de proteção individual, e cumprir as orientações emanadas das entidades competentes de modo a evitar o risco de contágio.

## **9. Colaborador com Familiares Infetados**

Colaboradores que não estão infetados, mas têm um ou mais familiares infetados ou estiveram em contacto com o vírus, não podem deslocar-se para as instalações onde desempenham a sua atividade.

## **10. Zona de Isolamento**

Nos termos do ponto 5.2.1 da Orientação n.º 006/2020 emitida pela Direção Geral da Saúde, no dia 26/02/2020, na necessidade de se proceder a um isolamento no Parque da Piedade ter-se-á de recorrer a uma ambulância dos Bombeiros Voluntários de Elvas, em caso de deteção de situação, que servirá como zona de isolamento.

O acionamento deste meio é através do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

## **11. Regras e conduta**

Em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal contribuem na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no plano.



### **III. REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO**

#### **1. Medidas de Prevenção e Proteção**

De acordo com as orientações emanadas pela OMS e DGS:

- Nos pontos de entrada dos edifícios e nos demais locais de maior afluxo de pessoas serão instalados dispensadores de produto de higienização antisséptico para mãos, para que colaboradores e todas as demais pessoas que se deslocem às instalações possam desinfetar as mãos nos termos recomendados;
- Sempre que possível os funcionários deverão cumprir os procedimentos básicos para higienização das mãos (lavagem frequente das mãos com água e sabão ou com soluções à base de álcool);
- Cumprimento das regras de etiqueta respiratória:
  - Cobrir a boca e o nariz ao espirrar ou tossir;
  - Utilizar um toalhete de uso único para conter as secreções respiratórias, o qual deve ser prontamente eliminado num contentor de resíduos próximo;
  - Em alternativa poderá tossir ou espirrar para o braço/manga evitando a dispersão de partículas, e a consequente contaminação das mãos;
  - Higienizar as mãos após contacto com secreções respiratórias;
  - Evitar tocar nas mucosas dos olhos, boca ou nariz.
- Evitar contacto com pessoas com infeção respiratória;
- Evitar partilha de objetos de uso pessoal e comida;
- Sempre que um colaborador do Município de Elvas apresente sintomas de tosse, febre ou dificuldade respiratória conjugado com regresso recente de áreas com transmissão comunitária ativa do COVID-19 ou contacto com um doente infetado, deve ligar para a Linha SNS 24 – 808 24 24 24, informando os seus superiores hierárquicos;
- Manter pelo menos 2 metros de distância em relação a outras pessoas, principalmente daquelas que apresentam sintomas de tosse ou febre.

#### **2. Higienização das Instalações**

- Deve ser articulado o plano de limpeza com os colaboradores responsáveis deste serviço;





- Após a deteção de um caso suspeito devem ser adaptados os procedimentos de limpeza e desinfeção de todas as áreas, em especial, nas zonas onde se verifica o maior fluxo/concentração de pessoas;
- Cada colaborador deve proceder à limpeza diária do telefone, bancada de trabalho e teclado;
- Os resíduos recolhidos nas instalações sanitárias devem ser acondicionados em recipiente próprio e ter destino adequado;
- Deve proceder-se à renovação do ar interior e espaços comuns.